

MENSAGEM Nº 457

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o art. 52, inciso III, alínea *d*, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor FÁBIO KANCZUK para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

OFÍCIO Nº 245/2019/SG/PR

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FÁBIO KANCZUK para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

FABIO KANCZUK

Rua Dr. Alberto Cardoso de Melo Neto 110/131A
Jardim Europa - São Paulo - S.P. - 01455-100 - BRAZIL
kanczuk@gmail.com , 11-30325050

PESSOAL

R.G. 16.775.941-3
CPF 081.286.078-04
Filiação: Ari Kanczuk e Denise Kanczuk
Brasileiro, casado, uma filha
Fluente em Inglês e Espanhol

EXPERIÊNCIA NO GOVERNO

Banco Mundial (World Bank Group)
Diretor Executivo para Brasil e outros 8 países – a partir de novembro/2018
Decisões estratégicas no âmbito do Conselho

Ministério da Fazenda
Secretário de Política Econômica – de outubro/2016 a setembro/2018
Formulação e Execução de Política Econômica

EXPERIÊNCIA ACADÊMICA

Universidade de São Paulo, FEA- Departamento de Economia
Professor – desde Nov/1999 (Professor Titular desde 2012)
Macroeconomia, Modelos DSGE

Harvard Business School
Visiting Scholar (post-doctorate), 2001 a 2002

Pontifícia Universidade Católica, PUC-Rio – Depto. de Economia
Professor Visitante, 2000 a 2001

Universidade de Brasília – Depto. de Economia
Professor Visitante, 2000

University of California em Los Angeles (UCLA) -- *Dept. of Economics*
Teaching Assistant /Associate, 1995 a 1997



F. Kanczuk
Setembro/2019

EDUCAÇÃO E TÍTULOS

Ph.D. in Economics. University of California at Los Angeles, 1998

M.A. in Economics. University of California at Los Angeles, 1995.

Engenheiro Eletrônico, Magna cum Laude, Instituto Tecnológico de Aeronáutica, 1991.

EXPERIÊNCIA NO SETOR PRIVADO

Economista/Estrategista Chefe

- Construção de modelos DSGE para o Brasil, EUA e Europa
- Formulação e comunicação de cenários macroeconômicos para as principais economias emergentes
- Desenvolvimento e acompanhamento de estratégias de renda-fixa globais
- Elaboração e operação de modelos quantitativos de frequência média para câmbio, juros e ações brasileiras
- Estimação de valor justo para moedas
- Análise da sustentabilidade de dívida soberana com risco endógeno
- Alocação de portfólio com metodologia Black-Litterman

Syllabus Engenharia Econômica

Consultor Independente – maio/2014 a setembro/2016

Brazil Warrant Gestão de Investimentos

Sócio e Economista Chefe – julho/2012 a abril/2014

Reliance Asset Management

Sócio e Economista Chefe – julho/2007 a junho/2012

MCM Consultores Associados

Sócio e Economista – julho/2002 a junho/2007

Rosenberg & Associados

Sócio – 2000 a 2001

Economista Senior – 1998 a 1999

Economista Junior – 1991 a 1993

F. Kanczuk
Setembro/2019



PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES ACADÊMICAS

"Debt Redemption and Reserve Accumulation", 2019, *IMF Economic Review* 67(2), 261-287
(joint with Laura Alfaro)

"The Real Effects of Capital Controls: Firm-Level Evidence from a Policy Experiment", 2017,
Journal of International Economics 108, 191-210, (joint with Laura Alfaro and Anusha Chari)

"Fiscal rules and Sovereign Default", 2017, *NBER Working Paper* w23370, (joint with Laura Alfaro)

"Nominal versus Indexed Debt: A Quantitative Horse Race", 2010, *Journal of International Money and Finance*, vol. 29(8), 1706-1726, (joint with Laura Alfaro)

"Optimal reserve management and sovereign debt", 2009, *Journal of International Economics*, vol. 77(1), 23-36. (joint with Laura Alfaro)

"Debt Maturity: Is Long-Term Debt Optimal?", 2009, *Review of International Economics*, vol. 17(5), 890-905 (joint with Laura Alfaro)

"Firm Size Distribution and Cross Country Income Differences", 2008 " *NBER International Seminar on Macroeconomics*, 243-272 (joint with Laura Alfaro and Andrew Carlton, London Business School)

"Sovereign Debt as a Contingent Claim: A Quantitative Approach", 2005, *Journal of International Economics* 65 (2), 297-314 (joint with Laura Alfaro)

"Sovereign Default and the Sustainability Risk Premium Effect", 2005, *Journal of Development Economics* 76, 53-69 (joint with Michael Akemann)

"Capital Controls, Risk and Liberalization Cycles", 2004, *Review of International Economics* 12 (3), 412-434 (joint with Laura Alfaro)

"Real Interest Rates and Brazilian Business Cycles", 2004, *Review of Economic Dynamics* 7, 436-455

Washington (D.C.), 9 de setembro de 2019
Fábio Kanczuk

F. Kanczuk
Setembro/2019

República Federativa do Brasil
Ministério da Aeronáutica
Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento
Centro Técnico Aeroespacial

Instituto Tecnológico de Aeronáutica

④ Rector do Instituto Tecnológico de Aeronáutica,
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Engenharia,
em 21 de dezembro de 1991 confere o título de
Engenheiro de Eletrônica a

Fábio Kanczuk

portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.715.911-550-9, brasileiro, nascido a 17 de maio de 1969,
natural do Estado de São Paulo,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

M. J. J.
M. J. J.
Diretor do CETA
Fábio Kanczuk
Diplomado

São José dos Campos, 21 de dezembro de 1991



J. P. J.
J. P. J.
Rector
Diretor de Ensino

THE REGENTS OF THE

ON THE RECOMMENDATION OF THE
GRADUATE COUNCIL OF THE ACADEMIC SENATE, LOS ANGELES DIVISION
HAVE CONFERRED UPON

FABIO KANCZUK

THE DEGREE OF MASTER OF ARTS
IN ECONOMICS

WITH ALL THE RIGHTS AND FRIVILEGES I HEREBEIRAINING

GIVEN AT LOS ANGELES

THIS SIXTEENTH DAY OF JUNE IN THE YEAR
NINETEEN HUNDRED AND NINETY-FIVE.

Pat. L. L. Livermore
GOVERNOR OF CALIFORNIA AND
PRESIDENT OF THE REGENTS



Holley Elfring
CHANCELLOR AT LOS ANGELES

Charles Mitchell Heron
DEAN OF THE GRADUATE DIVISION
LOS ANGELES

THE REGENTS OF THE



ON THE RECOMMENDATION OF THE
GRADUATE COUNCIL OF THE ACADEMIC SENATE, LOS ANGELES DIVISION
HAVE CONFERRED UPON

FABIO KANCZUK

WHO, BY CONDUCTING ORIGINAL RESEARCH,
HAS DEMONSTRATED THOROUGH KNOWLEDGE OF
ECONOMICS

THE DEGREE OF DOCTOR OF PHILOSOPHY
WITH ALL THE RIGHTS AND PRIVILEGES THEREETO PERTAINING

GIVEN AT LOS ANGELES

THIS NINETEENTH DAY OF JUNE IN THE YEAR
NINETEEN HUNDRED AND NINETY-EIGHT.

Patricia
GOVERNOR OF CALIFORNIA AND
PRESIDENT OF THE REGENTS



John C. Rossale
CHANCELLOR AT LOS ANGELES

Richard C. Atkinson
PRESIDENT OF THE UNIVERSITY
LOS ANGELES

Clarence Mitchell Thom
DEAN OF THE GRADUATE DIVISION
LOS ANGELES

DECLARAÇÃO

(Art. 383, Inciso I, Alínea "B", do Regimento Interno do Senado Federal-RISF)

1. Existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos.

Declaro, para os fins de direito em razão do disposto no art. 383 do RISF, que meu pai, Ari Kanczuk atua, desde setembro de 2016, como gestor da microempresa Syllabus Engenharia Econômica Ltda., na qual tenho participação societária, e por meio da qual eventualmente prestei consultoria a instituições financeiras no Brasil. Declaro, ainda, que a referida microempresa encontra-se em processo de encerramento de suas atividades, não exercendo meu pai qualquer outra atividade relacionada ao exercício da função para o qual fui indicado.

Declaro, por fim, que não possuo outros parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

2. Participação, em qualquer tempo, como socio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais com a discriminação dos referidos períodos.

Declaro, para os fins de direito em razão do disposto no art. 383 do RISF, que tive ou tenho participação acionária nas seguintes empresas:

- i) Rosenberg & Associados, de janeiro/1991 a setembro/2001;
- ii) MCM Consultores Associados, de julho/2002 a junho/2007;
- iii) Reliance Asset Management, de julho/2007 a junho/2012;
- iv) Brazil Warrant Gestão de Investimento, de julho/2012 a abril/2014; e
- v) Syllabus Engenharia Econômica Ltda., desde setembro/2004. Esta microempresa é gerida pelo meu pai, Ari Kanczuk, e encontra-se em processo de encerramento de suas atividades.

3. Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Conforme atestam as certidões anexas, não consta em meu nome qualquer pendência relativa a tributos federais, estaduais ou municipais.

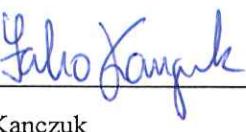
4. Existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.

Declaro, para os fins de direito em razão do disposto no art. 383 do RISF, que não figuro como autor ou réu de nenhuma ação judicial.

5. Quanto à atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a indicação, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Declaro, para os fins de direito em razão do disposto no art. 383 do RISF, que nos últimos 5 (cinco) anos, não tive atuação em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Washington DC (EUA), 4 de setembro de 2019.



Fabio Kanczuk

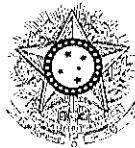
DECLARAÇÃO

Declaro NÃO ter atuado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu minha indicação ao cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, em instituição que estava ou está sujeita a fiscalização dessa Autarquia, nos termos das informações constantes de meu currículo.

Washington DC (EUA), 4 de setembro de 2019.



Fabio Kanczuk



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO KANCZUK

CPF: 081.286.078-04

Certidão nº: 180787642/2019

Expedição: 21/08/2019, às 15:03:23

Validade: 16/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FABIO KANCZUK, inscrito(a) no CPF sob o nº 081.286.078-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: FABIO KANCZUK
CPF: 081.286.078-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:06:38 do dia 21/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2020.

Código de controle da certidão: **8794.D520.3936.D2AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 081.286.078-04

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam** débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº
Data e hora da emissão
Validade

19080111059-81
21/08/2019 14:59:39
6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 081.286.078-04

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº 23316227

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 21/08/2019 15:01:50

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0531589 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 081.286.078-04

Contribuinte: FABIO KANCZUK

Liberação: 21/08/2019

Validade: 17/02/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 15:05:34 horas do dia 21/08/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F91A32D6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.000.012/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2004
NOME EMPRESARIAL SYLLABUS ENGENHARIA ECONOMICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R DR. ALBERTO CARDOSO DE MELO NETO	NÚMERO 110	COMPLEMENTO APTO. 131 A
CEP 01.455-100	BAIRRO/DISTRITO JD. EUROPA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDERECO ELETRÔNICO	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2019 às 09:57:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

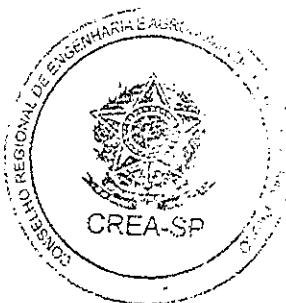
[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA I TDA

CNPJ/MF 07.000.012/0001-65

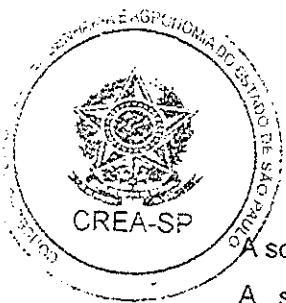
Pelo presente instrumento particular **FÁBIO KANCZUK**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de eletrônica registrado no CREA sob nº 068.511.841-0 SP, portador da cédula de identidade RG nº 16.775.941 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 081.286.078-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Alberto Cardoso de Melo Neto, nº 110, Apto. 131 A, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-100, **CARLOS EDUARDO SOARES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.271.148-8 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 003.423.847-67, residente e domiciliado na Av. Jaguaré, nº 325 – bloco 5, apto. 101, Jaguaré, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05346-000, **ARI KANCZUK**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, CRA/SP 202, portador da cédula de identidade RG nº 2.763.252-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 038.100.208-00, residente e domiciliado na Rua Hungria, nº 440, Apto.51, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-000, e **HELENO MARTINS PIONER**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de eletrônica registrado no CREA sob nº 506.321.298-4 SP, portador da cédula de identidade RG nº 23.548.303-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 213.008.168-13, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1.068, Apto. 123, Cerqueira Cesar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05414-001, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA.**, estabelecida na Rua Dr. Alberto Cardoso de Melo Neto, nº 110, Apto. 131 A, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.000.012/0001-65 e contrato social registrado no 4º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO sob nº 491154 em sessão de 08/09/2004, e última alteração contratual registrada sob nº 637803, em sessão de 22/04/2015, tem entre si justos e contratados de comum acordo alterar e consolidar o contrato de constituição de sociedade simples limitada, em conformidade com a Lei Federal 10406 de 10/01/2002, que regerá pelas clausulas e condições a seguir:

ALT SYLLAB

Flávio Aparecido Lago
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS

Página 1 de 10

PESSOAS - JURÍDICAS
25017 656494



CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade resolve alterar o seu objeto social que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade explorará as atividades econômicas de elaboração de projetos, consultoria e assessoria técnica de engenharia econômica e eletrônica.

CLAUSULA SEGUNDA

o sócio ARI KANCZUK, possuidor de 10 (dez) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), cede e transfere em caráter de venda ao sócio FABIO KANCZUK, 2 (Duas) quotas no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), passando a ter o total de 12(Doze) quotas no valor de R\$ 1.200,00(Mil e duzentos reais), ficando assim a distribuição do Capital Social:

NOME	QUOTAS	%	TOTAL
FABIO KANCKZUK	12	30	R\$ 1.200,00
CARLOS EDUARDO SOARES GONÇALVES	10	25	R\$ 1.000,00
ARI KANCKZUK	8	20	R\$ 800,00
HELENO MARTINS PIONER	10	25	R\$ 1.000,00
TOTAL	40	100	R\$ 4.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **ARI KANZUK**, retro qualificado, assinando isoladamente pela sociedade, todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, alem das contas bancárias, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato .

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade resolve alterar a Cláusula Nona do Contrato Social que rege a distribuição de lucro da empresa que passa a ter a ~~carteira~~ -

ALT SYLLABUS 5

PRENÓTADO
4º RCPJ/SP



Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os resultados apurados na proporção do volume de negócios gerados pelos mesmos.

Parágrafo 1º – No decorrer do exercício social, poderão ser levantados balanços intermediários, por decisão da maioria dos sócios, para a apuração de resultados mensal, trimestral, semestral e eventual distribuição de lucros, observando a regra do caput.

Parágrafo 2º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo 3º – As deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, salvo nas hipóteses de quórum qualificado constantes na lei ou nesse instrumento.

As demais cláusulas permanecem inalteradas

Face às modificações havidas, os sócios deliberaram consolidar o contrato social que passará a ter a seguinte redacão:

Página 3 de 10



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA I TDA

CNPJ/MF 07.000.012/0001-65

2501 55999 767997

Pelo presente instrumento particular **FÁBIO KANCZUK**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de eletrônica registrado no CREA sob n. 068.511.841-0 SP, portador da cédula de identidade RG nº 16.775.941 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 081.286.078-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Alberto Cardoso Melo Neto, nº 110, Apto. 131 A, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-100, **CARLOS EDUARDO SOARES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.271.148-8 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 003.423.847-67, residente e domiciliado na Av. Jaguaré, nº 325 bloco 5, apto. 101, Jaguaré, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05346-000, **ARI KANCZUK**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, CRA/SP 202, portador da cédula de identidade RG nº 2.763.252-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 038.100.208-00, residente e domiciliado na Rua Hungria, nº 440, Apto. 51, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-000, e **HELENO MARTINS PIONER**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens; engenheiro de eletrônica registrado no CREA sob n. 506.321.298-4 SP, portador da cédula de identidade RG nº 23.548.303-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 213.008.168-13, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1.068, Apto. 123, Cerqueira Cesar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05414-001, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA.**, estabelecida na Rua Dr. Alberto Cardoso de Melo Neto, nº 110, apto. 131A, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-100, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.000.012/0001-65 e contrato social registrado no 4º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO sob nº 491154 em sessão de 08/09/2004, e última alteração contratual registrada sob nº 578015, em sessão de 30/08/2010, tem entre si justos e contratados de comum acordo consolidar o contrato de constituição de sociedade simples limitada, em conformidade com a Lei Federal 10406 de 10/01/2002, que regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

ALT SYLLABUS 5

PRENOTATO
4º RCPJ/SP

CARTÓRIO DO TABLÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABLÃO AL. SANTOS, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprogramada - Extraida nestas notas,
conforme o original apresentado, do(s) s/
Página 4 original
S. Paul
26/08/2016
100086970



CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial de **SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA.**



CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Alberto Cardoso de Melo Neto, nº 110, apto: 131 A, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-100, podendo, todavia, a gerência, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, dentro ou fora da Comarca, atribuindo-lhes capital autônomo para tal fim, mediante alteração contratual assinada pela representação da maioria do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade explorará as atividades econômicas de elaboração de projetos, consultoria e assessoria técnica de engenharia econômica e eletrônica.

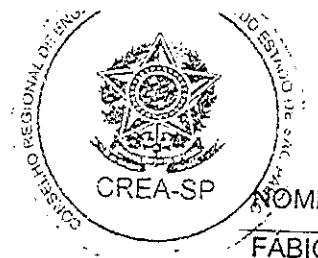
CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem o seu início em 08 de setembro de 2004, e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital da sociedade que é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) divididos em 40 (quarenta) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, quotas essas, distribuídas entre os sócios, na seguinte forma e proporção:





~~HOME~~

NAME	QUOTAS	%	TOTAL
FABIO KANCZUK	12	30	R\$ 1.200,00
CARLOS EDUARDO SOARES GONÇALVES	10	25	R\$ 1.000,00
ARI KANCZUK	8	20	R\$ 800,00
HELENO MARTINS PIONER	10	25	R\$ 1.000,00
TOTAIS	40	100	R\$ 4.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual perlinente.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **ARI KANCZUK**, retro qualificado, **assinando isoladamente pela sociedade**, todos os documentos, instrumentos, contratos e papeis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, alem das contas bancarias, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo 1º - Os administradores farão o uso da firma, assinando em nome da sociedade, todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a critério dos mesmos, com a anuência dos outros sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou a outorga de procuração, quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade, que desde já fica condicionado a descrição e extensão dos poderes no mandato, sua duração e forma de seu exercício a exceção de mandatos que contenham a cláusula "ad judicia et extra" os quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Os administradores ou os seus procuradores por ele devidamente constituídos, para a garantia de seus atos de administração, são dispensados de qualquer caucão

ALT SYLLABUS S



Página 6 de 10

129 05067 1916



Parágrafo 3º - Os administradores dirigirão o Caixa, por cuja exatidão serão responsáveis, cumprindo-lhes a movimentação de contas bancárias, valores, títulos e operações financeiras em geral.

Parágrafo 4º - São expressamente vedados, nulos, inoperantes e ineficazes perante a sociedade todos os atos dos sócios, procuradores e ou funcionários, que resolvam obrigar a sociedade em operações estranhas a suas atividades, tais como: fianças, avais, endossos ou outras garantias em favor de terceiros, bem como as que deixem de observar a forma de representação da sociedade, consoante disposta nesse contrato social.

CLÁUSULA SÉTIMA

O poder de compra, venda, dar em hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido conjuntamente por todos os sócios, podendo os mesmos, serem representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão os sócios, a título de "pró-labore", ter direito a uma retirada mensal a ser escriturada como despesa da sociedade.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios os resultados apurados na proporção do volume de negócios gerados pelos mesmos.

Parágrafo 1º - No decorrer do exercício social, poderão ser levantados balanços intermediários, por decisão da maioria dos sócios, para a apuração de resultados mensal, trimestral, semestral e eventual distribuição de lucros, observando a regra do caput.

ALT SYLLABUS 5º



Página 7 de 10



Parágrafo 2º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo 3º - As deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, salvo nas hipóteses de quórum qualificado constantes na lei ou nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio consentimento entre os sócios representando a maioria do capital social. A concordância destas será dada preferencialmente no próprio instrumento de alteração de contrato social. Valerá, contudo, para todos os efeitos legais a concordância inequívoca manifestada em instrumento à parte.

Parágrafo 1º - Os sócios, na proporção de suas quotas, terão direito de preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente. Fará o cedente, à sociedade, a necessária manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e condições para a cessão;

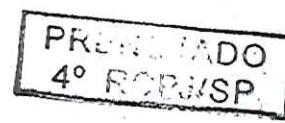
Parágrafo 2º - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhes é assegurado e a representação da maioria do capital social se opor a cessão, o sócio interessado na saída da sociedade poderá requerer sua retirada nos termos da cláusula Décima Segunda do presente contrato.

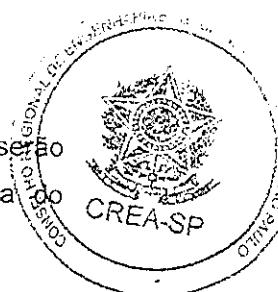
Parágrafo 3º - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com a infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Quando sócios representando a maioria do capital social entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a atividade da empresa em virtude de ato de inegável gravidade ou em desacordo com esse instrumento ou com a lei, poderão excluí-lo da sociedade por justa causa.

ALT SYLLABUS 5º





Parágrafo 1º - Os haveres do sócio excluído, retirante, extinto ou falido serão calculados com base no disposto nos termos da cláusula Décima Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos no prazo de 6(seis) meses da apuração.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão dos sócios quotistas representando $\frac{3}{4}$ do capital social.

Parágrafo único - No evento da liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, os sócios representando a maioria do capital social indicarão o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

O sócio ARI KANCZUK, retro qualificados, declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Página 9 de 10



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, sendo utilizada subsidiariamente a Lei 6.404/76 no que couber, e fica eleito desde já o Foro da Cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos ou demandas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Parágrafo Único – As deliberações serão feitas sempre por meio de reuniões, sendo convocadas através de Edital de Convocação afixado nas dependências da sede da empresa.

E, por estarem assim, justos e contratados de comum acordo, assinam o presente instrumento de consolidação de contrato de constituição da sociedade simples limitada denominada **SYLLABUS ENGENHARIA ECONÔMICA LTDA.**, em 03 (três) vias de igual teor e forma a ser arquivada no 4º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO PAULO, na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

São Paulo, 01 de setembro de 2016.

CARLOS EDUARDO SOARES GONÇALVES

CARLOS EDUARDO SOARES GONCALVES

~~HELENO MARTINS PIONEER~~

ADRIANO LOCATELLI

OAB/SP 255.921

Alessandro Apolinario Peixoto

CPF/MF n° 19259010345
CI/RG n° 21.769.180-8 SSP/SP

CPF/MF nº 402.565.268-42
CI/RG nº 48.109.506.8 SSP/SP

Em face do Provimento nº 18/31 fica anotada a inscrição prévia da Interessada neste CREA à título precário com validade por 90 dias.

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68

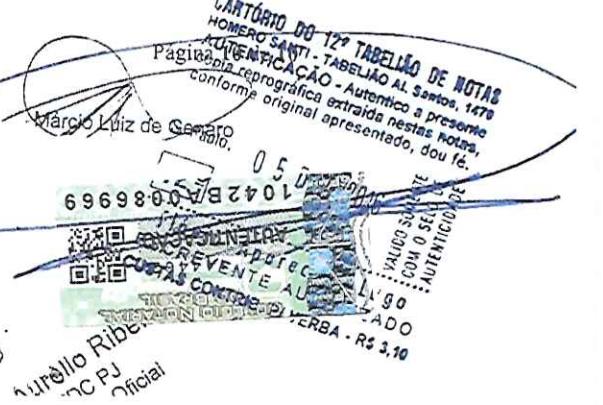
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
R\$ 78,67 Protocolado, e prenotado sob o n. 348.990 em
R\$ 22,37 07/10/2016 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 11,52 sob o n. 655.494, em pessoa jurídica.

R\$ 11,52 sob o n. **656.494**, em pessoa jurídica.
R\$ 4,14 Averbado à margem do registro n. **491154/04**
R\$ 5,40 São Paulo, 25 de outubro de 2016

ALT SYLLABUS 5

En Testem
mento
de Deus

Emol.
Estado
Iesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss





Produto: SPC MAXI + AÇÃO + PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS

Operador: TATIANE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS

Data/Hora: 29.08.2019 | 09h:58m

DADOS INFORMADOS

CNPJ: 07.000.012/0001-65

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.

USO EXCLUSIVO DA EMPRESA ASSOCIADA PARA AUXÍLIO NA APROVAÇÃO DE CRÉDITO.
A DIVULGAÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES A TERCEIROS SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS SANÇÕES PENAS.

RESUMO DAS OCORRÊNCIAS

CNPJ: 07.000.012/0001-65

Razão Social: SYLLABUS ENGENHARIA ECONOMICA LTDA

Ocorrência	Quantidade	Última Ocorrência	Valor
Confirmação dados telefônicos:	-	-	-
Ação:	-	-	-
Protesto:	-	-	-
Consulta Online ao Banco:		Não foram informados cheques p/consulta	
Cheque Sem Fundo Varejo:	-	-	-
Registro de SPC:	-	-	-
Informações do poder judiciário:	-	-	-
Cheques Sem Fundo - CCF:	-	-	-
Registro de Cheque lojista:	-	-	-
Cheque - Contra Ordem - Outras Ocorrências:	-	-	-
Consulta realizada:	-	-	-
Alerta de documentos:	-	-	-
Crédito concedido:	-	-	-
Contra-ordem:		Não foram informados cheques p/consulta	
Controle Societário:	4	-	-
Pendências Financeiras Serasa:	-	-	-
Participações em Empresas:	-	-	-
Contra-ordem docto.diferente do consultado:		Não foram informados cheques p/consulta	

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 07.000.012/0001-65

Situacao do CNPJ: **ATIVA** atualizado em 16/08/2019 às 00:00

Razao Social: SYLLABUS ENGENHARIA ECONOMICA LTDA

Data da Fundação: 08/09/2004

Atividade Econômica Principal: 7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Endereço: R DR ALBERTO CARDOSO DE MELO NETO, 110, AP 131 A [\[Exibir mapa\]](#)

Bairro: JARDIM EUROPA Cidade: SAO PAULO

UF: SP CEP: 01455-100

ENDEREÇOS INFORMADOS ANTERIORMENTE

Endereço	Bairro	Cidade	CEP	UF
R DR. ALBERTO CARDOSO DE MELO NETO, 110, APTO. 131 A	JD. EUROPA	SAO PAULO	01455-100	SP

CONTROLE SOCIETÁRIO

1	CPF	Situação do CPF	Nacionalidade	Data Entrada	Tipo Relacionamento	Participação	Nome
							Cargo de Direção
2	038.100.208-00	-	-	-	SOCIO	-	SOCIO
							Nome
3	003.423.847-67	-	-	-	SOCIO	-	CARLOS EDUARDO SOARES GONCALVES
							Nome
4	081.286.078-04	-	-	-	SOCIO	-	FABIO KANCZUK
							Nome

Cargo de Direção

Cargo de Administração

CPF

SOCIO

213.008.168-13

HELENO MARTINS PIONER

4

Situação do CPF

Nacionalidade

Data Entrada

Tipo Relacionamento

Participação

Cargo de Direção

Cargo de Administração

SOCIO

-

Data Saída

SOCIO

-

CONSULTAS REALIZADAS NO SPC E SERASA

CONSULTAS REALIZADAS NÃO SÃO INFORMAÇÕES DESABONADORAS, NÃO DEVENDO CONSTITUIR-SE EM FATOR RESTRITIVO DE CRÉDITO.

Total de Consultas (Últimos 90 dias): 0

Simples consulta ao documento 07.000.012/0001-65 no cadastro do SPC e da Serasa.

Essa consulta não significa negócio concluído, nem se confunde com a anotação negativa no cadastro.

Número do Protocolo: 002.149.339.579-7

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA
(Art. 383, Inciso I, Alínea “C”, do RISF)

Banco Central do Brasil
DEMAP/DIDOC/SUPAR

09 SET 2019

11:28

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Para fins do disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea C, Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresento a argumentação a seguir, a fim de demonstrar que minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral me habilitam para o exercício do cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, conforme indicação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.
2. Desde o início da minha vida profissional na área de Economia, há quase trinta anos, tive a oportunidade de combinar experiências na área acadêmica, no setor privado e no Governo. Como fruto dessas experiências, acredito estar em plena capacidade para exercer, com dedicação e afinco, o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, caso venha a merecer aprovação de meu nome pelo Senado Federal.
3. Meu primeiro contato com a Teoria Econômica foi durante o curso de graduação de Engenharia Eletrônica, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA). No último ano daquele curso, em 1990, dedicava parte substancial de meu tempo à leitura de manuais de Economia, tentando compreender a lógica dos vários planos econômicos, que então eram implementados, e a dinâmica da inflação elevada.
4. Desde então, dediquei muitos anos da minha vida ao estudo da Economia. Logo após me formar Engenheiro, fiz Mestrado e Doutorado em Economia na Universidade da Califórnia, em Los Angeles (EUA). Também tive oportunidade de estudar na Universidade de Harvard, em um pós-doutoramento. Em todas essas ocasiões recebi auxílio do Governo brasileiro, por meio de Bolsa de Estudo do CNPq.
5. Considero que a parte mais relevante da minha vida acadêmica ocorreu na Universidade de São Paulo. Foi nessa instituição que iniciei a carreira acadêmica como professor em 1999, com defesa de tese de Livre Docência em 2002, tornando-me Professor Titular em 2012. Nesse período, além de ministrar o curso de Macroeconomia, publiquei artigos em revistas especializadas de renome, tais como o *Journal of International Economics*, *Journal of Development Economics*, *Review of Economic Dynamics*, *Review of International Economics* e *Journal of International Money and Finance*. Nos últimos três anos, mesmo estando licenciado, continuei a supervisionar alunos e a orientar teses de Doutorado. Atualmente, há vários profissionais de destaque, tanto no setor privado como em vários órgãos do Governo, que foram meus alunos e orientandos.

Yh

6. Desde 1991, também atuei como economista no setor privado. Trabalhei como consultor para diversas instituições financeiras, estando associado à Rosenberg e Associados, MCM Consultores Associados, Reliance Asset Management, Brazil Warrant Gestão de Ativos, e à Syllabus Engenharia Econômica Ltda. Minha atuação sempre esteve centrada na construção de cenários econômicos alternativos, projeções de crescimento, inflação, câmbio e juros, tanto para o Brasil como para as principais economias mundiais. Nessa função de consultor, vivenciei várias crises, sempre acompanhando, no detalhe, o que ocorria na economia brasileira.

7. Finalmente, tive a honra de atuar no Governo brasileiro. Como Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, tive a oportunidade de contribuir com a formulação e implementação da política econômica, entre setembro de 2016 e setembro de 2018. Desde novembro de 2018, atuo como representante do Brasil no Banco Mundial, defendendo os interesses da nossa nação junto àquela instituição.

8. Tenho convicção de que minha formação acadêmica e experiência profissional, aqui brevemente relatadas, me capacitam a desempenhar o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, caso me seja concedida essa honra pelo Senado Federal.

É o que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Washington DC (EUA), 4 de setembro de 2019.



Fabio Kanczuk